

LEI MUNICIPAL Nº 495/2004

ESTENDE AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS , Prefeito Municipal em exercício de Sagrada Família, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27, item I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É estendida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a Revisão Geral de 9,30% (nove vírgula trinta por cento) concedida na remuneração dos servidores municipais a partir de 01 de abril de 2004.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Sagrada Família, em 11 de março de 2004.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique –se

IVANOR SILVEIRA ZAT

Sec da Administração